

Ref. Processo nº 20/2019

Autor: Chefe do Executivo

Relator: Vereador Fúlvio Saulo

PARECER

VETO INTEGRAL AO Projeto de Lei nº. 252/2017, de autoria da Vereadora Natália Bonavides, que "Altera a redação do Parágrafo Único do art. 17 da Lei nº. 6.677, de 31 de maio de 2017, que institui no âmbito do Município de Natal a Política Municipal de Retirada dos Veículos de Tração Animal - PMRVTA"

Relatório

O processo administrativo em análise trata da Mensagem nº. 019/2019, encaminhada pelo Chefe do Executivo Municipal a esta Câmara Legislativa, onde informa o VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº. 252/2017, de autoria do Vereador Ney Lopes Júnior.

O citado Projeto pretende alterar a redação do Parágrafo Único do art. 17 da Lei nº. 6.677, de 31 de maio de 2017, que institui no âmbito do Município de Natal a Política Municipal de Retirada dos Veículos de Tração Animal – PMRVTAO, a fim de condicionar as proibições constantes no art. 5º da Lei nº. 6.677/2017 à efetivação dos programas instituídos pelo art. 4º da própria Lei.



Instado a se manifestar, o departamento Legislativo desta Câmara certificou a tempestividade do Veto, realizado nos 15 (quinze) dias úteis subseqüentes à ciência da matéria, em conformidade com o art. 43, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Alega o Chefe do Executivo, em suas razões de veto, que, ao pretender condicionar a proibição de circulação de veículos de tração animal à implantação das políticas descritas na própria Lei, o Legislativo estaria invadindo matéria de competência exclusiva do Chefe do Executivo – autor da Lei nº. 6.777/2017 – em desrespeito ao disposto no art. 2º da Constituição da República e ao art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

Constata-se nos autos – às fls. 18 a 21 – pareceres anteriores ao Veto em análise, tanto da Procuradoria desta Casa Legislativa quanto da Comissão de Legislação e Justiça, opinando pela constitucionalidade do Projeto de Lei ora em combate.

Às fls. 26 e 27 do processo, tem-se novo parecer da Procuradoria – já sobre o Veto integral ao PL 252/2017 – opinando pela constitucionalidade e legalidade daquele, e conseqüente rejeição ao Veto do Chefe do executivo Municipal.

Designada a relatoria a este Vereador, vieram os autos conclusos para emissão de parecer conclusivo acerca do “veto do Prefeito”, nos termos do art. 62, XVI do Regimento Interno.

Eis o que importa relatar.

Parecer

Compulsando os autos, verifica-se que não assiste razão à irresignação Exmo. Prefeito, pelas razões de Direito que passamos a expor.

Corroborando o entendimento da Douta Procuradoria, entendemos que não há invasão de competência – tampouco violação ao princípio da separação dos Poderes – no

corpo do PL 252/2017, tão somente condicionou a aplicação das proibições à efetiva instituição dos programas descritos na própria Lei confeccionada pelo Chefe do Executivo.

Não há inovação legislativa – tampouco alteração de matéria de competência exclusiva do Executivo – mas tão somente a preocupação em apenas impor os ônus com a retirada dos veículos de tração animal após a contraprestação a que se obrigou a prefeitura na própria Lei: a efetiva instituição das políticas descritas no art. 4º.

Vetar o PL 252/2017, sob a alegação inadequada e incabível de invasão de competência, denota o desinteresse do Executivo Municipal em fazer cumprir uma Lei que ele próprio editou, merecendo combate eficaz por esta Casa Legislativa, cujo escopo maior é representar e defender os interesses do povo.

De tal sorte, ratificamos o entendimento da Procuradoria e também desta Comissão de Legislação e Justiça em manifestações anteriores, no sentido de que o PL 252/2017 não apresenta qualquer vício de legalidade, não merecendo prosperar o Veto analisado.

Conclusão:

Por todo o exposto, e verificando a constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 252/2017, opinamos pela REJEIÇÃO TOTAL AO VETO do Chefe do Executivo, com fulcro no permissivo do art. 59, IX, *b* do Regimento Interno.

Natal/RN, 04 de dezembro de 2019.



FÚLVIO SAULO M. DE SOUSA

Relator